PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
• • •

1º APROVADO p/11xO
Sala das Sessões, em 24/10/88
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

2º e 3º APROVADO p/19xO
Sala das Sessões, em 02/11/88
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

LEI Nº 1.183

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1989/1991.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O orçamento plurianual de investimentos do Município de Arcos para o triênio de 1989/1991m elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76, de 29 de Janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em cz$ 2.510.595.000,00 (Dois bilhões, quinhentos e dez milhões e quinhentos e noventa e cinco mil cruzados).

Artº 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previstas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1989/1991, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1989	1990	1991	TOTAL
Superavit do orçamento corrente	329.610.000	373.680.000	340.630.000	1.043.920.000
Transferências de Capital	333.065.000	423.110.000	710.500,000	1.466.675.000
TOTAIS	662.675.000	796.790.000	1.051.130.000	2.510.595.000

Artº 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias, constantes de quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.

Artº 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, será ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da alteração da Receita, serem criados novos e suprim

1ª APROVADO
Sala das Sessões, em 24/10/88
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª e 3ª APROVADO
Sala das Sessões, em 02/11/88
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

dos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

§ Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1990 e 1991, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1989, revogadas as disposiçoẽs em contrário..

Prefeitura Municipal de Arcos, 08 de Novembro de 1988

Plácido Ribeiro Vaz

Regina de Fátima Rodrigues
Chefe de Gabinete

Visto: 30/09/88
Plácido R.V.
Prefeito Municipal